

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2021

A ordem do dia desta sessão

21/03/2022

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 15/03/2022

Presidente

Autoriza abertura de crédito
adicional suplementar e dá outras
providências.

CM/30/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal – Exercício de 2022, no valor de R\$ 2.516 (dois mil quinhentos e dezesseis reais) destinado a acobertar despesas de Contrato de rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, visando promover o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de março de 2022.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 15/03/2022

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

21/03/2022

Presidente

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários

22/03/2022
Presidente

Ofício nº 2022/78

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2022.

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita Municipal

NESTA

Assunto: Solicita Projeto de Lei

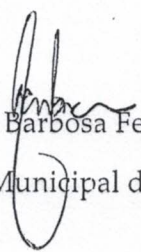
Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Excia, que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Ituiutaba, com os seguintes dados:

- **Conveniado: CISTRI Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI;**
- Valor: **R\$ 2.516,00** (dois mil quinhentos e dezesseis reais);
- Trata-se de Novo Contrato de Rateio;
- Trata-se de abertura de Crédito Suplementar.

Conforme o Contrato de Rateio nº 18/2022, firmado com o Município de Ituiutaba, em sua Cláusula Quarta, no item 4.2: *O valor definido para rateio de cada ente consorciado é de R\$ 0,30 per capita, conforme definido em Assembleia Geral*, sendo assim anexamos quadro de estimativa da população, emitido no site do IBGE, com a população do Município de Ituiutaba, e data de referência o ano de 2020, que foi de 105.255 habitantes x R\$ 0,30 = R\$ 31.576,50 mês, e R\$ 378.918,00 anual.

O valor total do Contrato de Rateio para o exercício de 2022 é de R\$ 378.918,00, e foi aprovado no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa do exercício de 2022, o valor de 376.402,00, sendo assim se faz necessário a aprovação da diferença no valor de R\$ 2.516,00, para que seja efetuado o repasse.

Atenciosamente,


Sandra Apª Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Anexos: Minuta do convenio

Cópia do QDD

Detalhamento da estimativa populacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Saldo das Dotações - Resumido

Período= 01/01/2022 à 31/12/2022

Classificação Funcional	Descrição	Dotação	Movimentação	Saldo Atual
10.302.0019.2.433	ATENDIMENTO A SAUDE EM DECORRENCIA DE MANDATO JUDI			
Natureza da Despesa	Descrição	Dotação		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC/	647		
Vínculo		Dotação Inicial		
102.000 - REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE		99.900,00	0,00	99.900,00
159.000 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUD		10.000,00	0,00	10.000,00
Total Dotação		109.900,00	0,00	109.900,00
Total Classificação Funcional		1.550.821,00	0,00	1.550.821,00
10.302.0019.2.458	RÉPASSE PARA O CISTRI			
Natureza da Despesa	Descrição	Dotação		
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	557		
Vínculo		Dotação Inicial		
102.000 - REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE		169.568,00	0,00	169.568,00
Total Dotação		169.568,00	0,00	169.568,00
Natureza da Despesa	Descrição	Dotação		
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	591		
Vínculo		Dotação Inicial		
102.000 - REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE		180.853,00	0,00	180.853,00
Total Dotação		180.853,00	0,00	180.853,00
Natureza da Despesa	Descrição	Dotação		
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	667		
Vínculo		Dotação Inicial		
102.000 - REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE		25.981,00	0,00	25.981,00
Total Dotação		25.981,00	0,00	25.981,00
Total Classificação Funcional		376.402,00	0,00	376.402,00
10.302.0019.2.611	PROCEDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EMENDA IMPO			
Natureza da Despesa	Descrição	Dotação		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC/	648		
Vínculo		Dotação Inicial		
102.000 - REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE		505.916,95	0,00	505.916,95
Total Dotação		505.916,95	0,00	505.916,95
Total Classificação Funcional		505.916,95	0,00	505.916,95
10.302.0019.2.613	INSTALAÇÃO TOMOGRAFO - EMENDA IMPOSITIVA			
Natureza da Despesa	Descrição	Dotação		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC/	649		
Vínculo		Dotação Inicial		
102.000 - REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE		50.000,00	0,00	50.000,00
Total Dotação		50.000,00	0,00	50.000,00
Total Classificação Funcional		50.000,00	0,00	50.000,00
10.302.0019.2.614	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES - COVID EMENDA I			
Natureza da Despesa	Descrição	Dotação		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	612		
Vínculo		Dotação Inicial		
102.000 - REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE		30.000,00	0,00	30.000,00
Total Dotação		30.000,00	0,00	30.000,00
Total Classificação Funcional		30.000,00	0,00	30.000,00
10.302.0019.2.615	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS HOSPITALARES - EMENDA IMPOSI			
Natureza da Despesa	Descrição	Dotação		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	687		
Vínculo		Dotação Inicial		
102.000 - REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE		38.183,39	0,00	38.183,39
Total Dotação		38.183,39	0,00	38.183,39
Total Classificação Funcional		38.183,39	0,00	38.183,39
10.302.0019.2.616	ALIMENTAÇÃO UPAMI - EMENDA IMPOSITIVA			
Natureza da Despesa	Descrição	Dotação		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	613		
Vínculo		Dotação Inicial		
102.000 - REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE		18.183,39	0,00	18.183,39

312

**ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO
COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2020**

BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	
Brasil	211.755.692
Região Norte	18.672.591
Rondônia	1.796.460
Acre	894.470
Amazonas	4.207.714
Roraima	631.181
Pará	8.690.745
Amapá	861.773
Tocantins	1.590.248
Região Nordeste	57.374.243
Maranhão	7.114.598
Piauí	3.281.480 ⁽¹⁾
Ceará	9.187.103 ⁽¹⁾
Rio Grande do Norte	3.534.165
Paraíba	4.039.277
Pernambuco	9.616.621 ⁽²⁾
Alagoas	3.351.543 ⁽²⁾
Sergipe	2.318.822 ⁽³⁾
Bahia	14.930.634 ⁽³⁾
Região Sudeste	89.012.240
Minas Gerais	21.292.666
Espírito Santo	4.064.052
Rio de Janeiro	17.366.189
São Paulo	46.289.333
Região Sul	30.192.315
Paraná	11.516.840
Santa Catarina	7.252.502
Rio Grande do Sul	11.422.973
Região Centro-Oeste	16.504.303
Mato Grosso do Sul	2.809.394
Mato Grosso	3.526.220
Goiás	7.113.540 ⁽⁴⁾
Distrito Federal	3.055.149 ⁽⁴⁾

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

Notas:

(1) Diferença de 783 pessoas entre os Estados do Piauí e Ceará com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2020, para o ano de 2020, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual.

(2) Diferença de 451 pessoas entre os Estados de Alagoas e Pernambuco com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2020, para o ano de 2020, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual.

(3) Diferença de 210 pessoas entre os Estados de Sergipe e Bahia com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2020, para o ano de 2020, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual.

(4) Diferença de 2.603 pessoas entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2020, para o ano de 2020, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual.

414

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	29905	Ibitiúra de Minas	3.492
MG	31	30002	Ibituruna	2.996
MG	31	30051	Icaraí de Minas	12.097
MG	31	30101	Igarapé	43.817
MG	31	30200	Igaratinga	11.005
MG	31	30309	Iguatama	7.923
MG	31	30408	Ijaci	6.610
MG	31	30507	Ilicínea	12.444
MG	31	30556	Imbé de Minas	6.940
MG	31	30606	Inconfidentes	7.358
MG	31	30655	Indaiabira	7.339
MG	31	30705	Indianópolis	6.951
MG	31	30804	Ingaí	2.776
MG	31	30903	Inhapim	24.079
MG	31	31000	Inhaúma	6.312
MG	31	31109	Inimutaba	7.560
MG	31	31158	Ipaba	18.769
MG	31	31208	Ipanema	20.000
MG	31	31307	Ipatinga	265.409
MG	31	31406	Ipiaçu	4.225
MG	31	31505	Ipuiúna	10.118
MG	31	31604	Iraí de Minas	7.027
MG	31	31703	Itabira	120.904
MG	31	31802	Itabirinha	11.576
MG	31	31901	Itabirito	52.446
MG	31	32008	Itacambira	5.417
MG	31	32107	Itacarambi	18.164
MG	31	32206	Itaguara	13.435
MG	31	32305	Itaipé	12.836
MG	31	32404	Itajubá	97.334
MG	31	32503	Itamarandiba	34.936
MG	31	32602	Itamarati de Minas	4.375
MG	31	32701	Itambacuri	23.209
MG	31	32800	Itambé do Mato Dentro	2.056
MG	31	32909	Itamogi	10.157
MG	31	33006	Itamonte	15.714
MG	31	33105	Itanhandu	15.423
MG	31	33204	Itanhomi	12.244
MG	31	33303	Itaobim	21.029
MG	31	33402	Itapagipe	15.379
MG	31	33501	Itapecerica	21.761
MG	31	33600	Itapeva	9.881
MG	31	33709	Itatiaiuçu	11.252
MG	31	33758	Itaú de Minas	16.199
MG	31	33808	Itaúna	93.847
MG	31	33907	Itaverava	5.369
MG	31	34004	Itinga	15.022
MG	31	34103	Itueta	6.063
MG	31	34202	Ituiutaba	105.255

512



SAMU
192

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

CONTRATO DE RATEIO Nº 18/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS E MANUTENÇÃO DO CISTRI.

Pelo presente instrumento, de um lado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, associação pública de direito público, de natureza autárquica, sede interinamente na Av. Dos Eucaliptos, nº 800, Bairro Jardim Patrícia, Uberlândia-MG, CEP: 38414-123; inscrito no CNPJ sob nº 19.455.924/0001-00 neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **CLEIDIMAR ZANOTTO** Prefeito Municipal de **CAPINÓPOLIS - MG**, inscrito no CPF sob nº 637.426.326-04, portador da CI nº MG 4.041.646 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CISTRI** e de outro lado o Município de **ITUIUTABA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35 com sede Praça Cônego Ângelo, nº 0, neste ato representado pela Chefe do Executivo, **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº 006.091.356-86 portadora da Id. nº GO-299.6873, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTRI.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de crédito em conta bancária do CISTRI:

Banco do Brasil S/A - Agência 2918-1 - conta corrente 72649-4.

3.2 Constitui obrigação do CISTRI:

64



3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTRI.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTRI deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CISTRI, sem prejuízo de sua fiscalização.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto do CISTRI.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1. – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o **CONSORCIADO** repassará o valor anual de **R\$ 378.918,00** (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e dezoito reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais, de **R\$ 34.447,10** (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, dez centavos), sendo a primeira parcela com vencimento em 10 de fevereiro de 2022, e as demais no mesmo dia e meses subsequentes.

4.2 – O valor definido para rateio de cada ente consorciado é de R\$ 0,30 per capita, conforme definido em Assembleia Geral.

4.3 – A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTRI poderá ser paga mediante transferência bancária ou mediante emissão de carta de débito.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTRI mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA

DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

6.1. Todo saldo de recursos repassados pelo ente consorciado ao CISTRI será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

6.2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:



- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CISTRÍ;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTRÍ, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTRÍ a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

84



11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTRI por meio das seguintes dotações orçamentárias:

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 2022		
Município: ITUIUTABA	Participação no Rateio:	17,03%

POPULAÇÃO ESTIMADA: 105.255

NATUREZA DA DESPESA	VALOR ANUAL 2022
3.1.71	R\$ 171.669,42
3.3.71	R\$ 180.248,58
4.4.71	R\$ 27.000,00
TOTAIS	R\$ 378.918,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

12.1 Poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTRI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTRI, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade



SAMU
192

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTRI promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTRI para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia – MG, ____ de _____ de 2022.

CLEIDIMAR ZANOTTO
PRESIDENTE – CISTRI

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

108



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3686 / 2022

Data de Abertura: 23/02/2022 14:52:29

Contribuinte: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Orgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 190001 - 02.01.069.00.00

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº 2022/78

SOLICITA PROJETO DE LEI À CÂMARA DE ITUIUTABA

Orgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

18



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/40

Ituiutaba, 09 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 17.**


Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 16/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ituiutaba, 09 de março de 2022


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido a esta entidade projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal - exercício de 2022, no valor de R\$ 2.516 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais), destinado a atender despesas de Contrato de Renda do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência de Microregião do Triângulo Norte - CISTRU, visando promover o desenvolvimento em saúde, nos artes e serviços essenciais de saúde e segurança pública, em Ituiutaba.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/30/2022, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao CISTR I Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, no exercício de 2022, no valor de até R\$ 2.516,00 (dois mil quinhentos e dezesseis reais).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PARECER JURÍDICO 017/2022

PROJETO DE LEI CM/30/2022, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao CISTRI Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, no exercício de 2022, no valor de até R\$ 2.516,00 (dois mil quinhentos e dezesseis reais)*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local de competência exclusiva do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal de 1988:

**“Art. 30. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local.”**

A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.”

O 5º da mesma Lei exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo.

No artigo 4º foram relacionadas as cláusulas consideradas indispensáveis a todo e qualquer protocolo de intenções:

“Art. 4º. São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

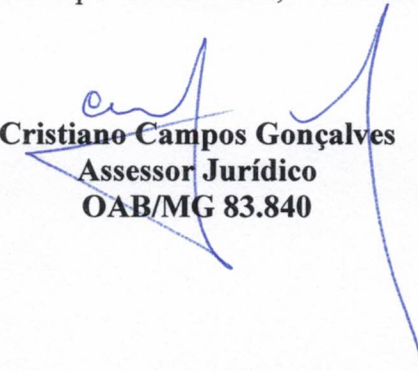
§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.”

Portanto, na ausência de vícios de ordem formal no projeto e cumprindo as cláusulas necessárias em conformidade com a lei específica, entendemos que a decisão sobre a ratificação da adesão ao repasse de recursos fica ao critério discricionário do Soberano Plenário.

Isto posto, a aprovação do projeto se harmoniza consonante com a disciplina da Lei Federal nº 11.107/2005.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 18 de março de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840